



aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E. (AICEP)

**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA,
GESTÃO, EDIÇÃO, CURADORIA E PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS ONLINE**

CP-06/2021/DDC

DIREÇÃO DIGITAL E COMUNICAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS



aicep Portugal Global

PARTE I
CONDIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula Primeira

(Entidade Adjudicante)

A Entidade Adjudicante é a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., (“AICEP”), uma entidade pública de natureza empresarial vocacionada para o desenvolvimento e a execução de políticas estruturantes e de apoio à internacionalização da economia portuguesa.

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos divide-se em duas partes: a Parte I, que integra as condições de natureza jurídica, e a Parte II que integra as especificações técnicas relativas à prestação de Serviços de Estratégia, Gestão, Edição, Curadoria, Publicação de Conteúdos e Campanhas Online.
2. Os dados objeto de tratamento ao abrigo do contrato a celebrar não constituem propriedade do Adjudicatário, nem podem ser objeto de cessão a terceiros por parte deste.

Cláusula Terceira

(Local de prestação dos serviços)

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados nas instalações do Adjudicatário e, sempre que necessário, nas instalações da AICEP, sitas na Rua de Entrecampos, n.º 28, Bloco B, 12.º, 1700-158 Lisboa, ou noutras instalações da AICEP localizadas em Portugal continental.

Cláusula Quarta

(Contrato)

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O presente Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual nele são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.



aicep Portugal Global

Cláusula Quinta

(Preço Base)

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é de 187.000,00 euros (cento e oitenta e sete mil euros), sem IVA, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela presente prestação de serviços e limita o preço contratual.
2. O preço contratual corresponderá ao preço da proposta que venha a ser adjudicada, o não será objeto de qualquer revisão durante a vigência do Contrato.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, incluindo designadamente as despesas com:
 - a) Alimentação e deslocação de meios humanos;
 - b) Despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais;
 - c) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela propriedade industrial, como patentes, licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados na ou necessários à execução dos serviços objeto do contrato a celebrar;
 - d) Todas as despesas inerentes à correta prestação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e informáticos, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, seguros, ou de quaisquer licenças.

Cláusula Sexta

(Duração)

1. O Contrato a celebrar terá a duração de 9 meses e produzirá os seus efeitos jurídicos a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Após a conclusão dos trabalhos por parte do prestador de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e com o disposto na lei, a aceitação dos mesmos deverá ser efetuada pela AICEP através de um Auto de Aceitação Final.

Capítulo II

Obrigações

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula Sétima

(Obrigações do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrerá para o Adjudicatário a obrigação de



prestação dos serviços de estratégia, gestão, edição, curadoria, publicação de conteúdos e campanhas *online* para os novos canais *web* e redes sociais da AICEP, de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do Contrato a celebrar com base nas melhores práticas de mercado, respeitando a legislação relativa à proteção da propriedade intelectual e industrial, bem como as exigências decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

3. O Adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais, incluindo-se nestes os de natureza tecnológica, necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar.

4. O Adjudicatário obriga-se ainda a formar as equipas técnicas da AICEP no que respeita as metodologias e aplicações desenvolvidas ou implementadas.

Cláusula Oitava

(Objetivos)

Os serviços objeto do Contrato a celebrar, tal como se encontram descritos no presente Caderno de Encargos, deverão permitir à AICEP, através dos canais *online*, atingir os seguintes objetivos específicos:

- (i) Ser uma plataforma que liga Portugal ao mundo;
- (ii) Transmitir a imagem, os valores e missão da AICEP, posicionando-a corretamente;
- (iii) Aumentar a visibilidade *online* nos mercados externos e prioritários;
- (iv) Promover a imagem de Portugal internamente e nos mercados internacionais;
- (v) Alcançar um maior número e qualidade de utilizadores para os seus produtos e serviços;
- (vi) Garantir uma maior adequação às expectativas e necessidades dos diferentes clientes e *stakeholders*;
- (vii) Criar maior proximidade e interação com os Clientes;
- (viii) Ser uma plataforma que disponibiliza conteúdos relevantes a/sobre cada mercado de atuação da AICEP (com presença internacional, através das delegações e nacional);
- (ix) Fomentar e veicular uma cultura de iniciativa e *give-back*, mostrando casos de sucesso de empresas portuguesas nos mercados externos e fomentando a participação, a partilha e uma comunidade empresarial *online*;
- (x) Motivar a utilização dos produtos e serviços da AICEP;
- (xi) Conduzir ao registo das empresas e acesso à plataforma My AICEP;
- (xii) Despertar a necessidade de fazer um Plano de Internacionalização nas empresas pouco ou não internacionalizadas;
- (xiii) Orientar as empresas para a capacitação e aquisição de conhecimento (integrações com pesquisador de mercados e plataforma de *E-learning*);
- (xiv) Alimentar os canais digitais da AICEP com uma visão global de plataforma que agrega informação relevante acerca dos mercados externos e do mercado nacional, para partilha

Cláusula Nona

(Forma e acompanhamento da prestação dos serviços)



1. Para a realização dos serviços objeto do contrato a celebrar o Adjudicatário afetará a equipa constante da sua proposta.
2. O Adjudicatário deve identificar o responsável pela prestação de serviços que será igualmente o contato privilegiado com a AICEP.
3. Na eventualidade de o Adjudicatário se ver obrigado a substituir qualquer um dos elementos da equipa referida nos números anterior durante a execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, esta substituição terá de ser efetuada por outro elemento de perfil equivalente ou superior.
4. A eventual substituição de qualquer um dos elementos da equipa referida no n.º 1 terá sempre de ser comunicada previamente e aprovada pela AICEP.
5. Por forma a permitir o acompanhamento da execução do Contrato por parte da AICEP, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com a periodicidade que resultar da proposta adjudicada, reuniões de coordenação com os representantes que venham a ser indicados pela AICEP.
6. A equipa de acompanhamento que a AICEP designar deverá ter acesso ao *back-office* de gestão de conteúdos dos canais *web* e redes sociais para edição, às respetivas ferramentas de análise e *reporting*, assim como ao agendamento e monitorização de conteúdo.
7. Sem prejuízo de outros documentos que sejam considerados necessários, o Adjudicatário entregará à AICEP um relatório semanal de atividade até à terça-feira seguinte da semana a que se refere o relatório.

Cláusula Décima

(Propriedade intelectual)

1. Após a emissão do Auto de Aceitação Final dos trabalhos, ficam a pertencer à AICEP todas as obras suscetíveis de proteção a título de direitos de autor ou direitos conexos, emergentes da execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário transmite à AICEP todos os direitos de autor de carácter patrimonial e direitos conexos que estejam na sua titularidade, por um período indeterminado e sem quaisquer restrições geográficas, compreendendo os direitos de uso, transmissão, modificação, apresentação a terceiros, distribuição, e quaisquer outras formas de exploração das obras emergentes da execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.
3. Pela transmissão dos direitos de autor ou direitos conexos a que se referem os números anteriores, não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual da proposta adjudicada.
4. O Adjudicatário obriga-se a colaborar com a AICEP caso se mostre necessário promover o registo dos direitos de autor e direitos conexos objeto de transmissão nos termos da presente cláusula, designadamente subscrevendo a documentação exigida para o efeito.

Cláusula Décima-Primeira

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela propriedade industrial, como patentes, licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados na ou necessários à execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, em consequência das referidas infrações.



aicep Portugal Global

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se ainda a obter as autorizações ou licenças necessárias à utilização pela AICEP dos direitos mencionados no número um da presente cláusula.

Cláusula Décima-Segunda

(Dever de sigilo)

1. Sem prejuízo do acesso a informação constante do objeto do Contrato, nos termos e condições previstas na lei, o Adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, jurídica, comercial ou outra a que tenham acesso no âmbito do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, nos termos do número anterior, não podem ser transmitidas a terceiros.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, nos termos da presente cláusula, não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente à execução do Contrato a celebrar.
4. Exclui-se do disposto nos números anteriores a informação e a documentação designadas pela AICEP para publicação ou que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela AICEP, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula Décima-Terceira

(Propriedade dos Dados)

Os dados objeto de tratamento ao abrigo do contrato a celebrar não constituem propriedade do Adjudicatário, nem podem ser objeto de cessão a terceiros por parte deste.

Cláusula Décima-Quarta

(Dados pessoais)

A AICEP e o Adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e europeia aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que se anexa como Anexo A.

Secção II

Obrigações da AICEP

Cláusula Décima-Quinta

(Forma de Pagamento)



1. Pela prestação dos serviços e fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, a AICEP deve pagar ao Adjudicatário o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se for legalmente devido, o qual será pago da seguinte forma:
 - a. Com a entrega do Relatório da Estratégia de Redes Sociais: 50% do preço contratual;
 - b. Com a entrega do relatório final: 50% do preço contratual.
2. As faturas serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua receção pela AICEP, podendo apenas ser emitidas nos termos previstos no número anterior.
3. As faturas deverão conter de forma discriminada os serviços efetivamente solicitados e executados, com a identificação dos respetivos valores e o respetivo n.º do compromisso que constará do Contrato.
4. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser emitidas e apresentadas até ao dia 20 do mês seguinte a que se referem.
5. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
6. Não podem ser efetuados quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
7. Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas, e observando o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.
9. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Capítulo III

Sanções contratuais, força maior e resolução

Cláusula Décima-Sexta

(Sanções contratuais)

1. Sem prejuízo da faculdade de resolução pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais de natureza pecuniária, as quais serão fixadas em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, a sua duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) e as consequências do incumprimento, com o limite mínimo de 200€ (duzentos euros) e o limite máximo de 1.000€ (mil euros) por dia.
2. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados designadamente o atraso na prestação do serviço fica obrigado, a título de cláusula penal, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V * A / 365$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.



3. A aplicação de sanções contratuais está dependente de notificação ao adjudicatário para reparar o incumprimento em prazo razoável, podendo aquele exercer por escrito o seu direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.
4. Caso o Adjudicatário não proceda ao pagamento voluntário das sanções contratuais que lhe forem aplicadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua fixação e notificação, a AICEP pode efetuar a compensação de créditos devidos pela aplicação de sanções contratuais, com montantes a que o Adjudicatário teria direito em virtude da execução do contrato.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP possa exigir uma indemnização pelo valor efetivo dos danos incorridos, se estes se revelarem de valor excedente às sanções aplicadas.

Cláusula Décima-Sétima

(Força maior)

1. Para efeitos do contrato, só são considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Os requisitos do conceito de força maior previstos no número anterior são cumulativos.
3. Constituem casos de força maior, se se verificarem os requisitos do n.º 1, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais nas sociedades do Adjudicatário ou nos grupos de sociedades em que este se integre, bem como em sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
6. A força maior impede a aplicação de penalidades contratuais e determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas durante o período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima-Oitava

(Resolução por parte da AICEP)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o Contrato, a título sancionatório, caso o Adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Atraso superior a 48 horas no cumprimento do plano de trabalho estabelecido;



- b. Não resolução das não conformidades ou discrepâncias decorrentes das tarefas a executar no prazo de 24 horas;
 - c. Acumulação de sanções contratuais de valor igual ou superior a 20% do preço contratual pelo incumprimento das obrigações previstas no Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. A resolução do contrato não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado.

Cláusula Décima-Nona

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer das prestações contratuais esteja vencida há mais de seis meses.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à AICEP, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP, e daquelas que devam perdurar para além da data da cessação do contrato.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula Vigésima

(Caução e Retenção)

1. Não é exigida a prestação de caução com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, podendo, no entanto, a AICEP, caso o considere conveniente para garantir o cumprimento exato e pontual de todas as obrigações legais e contratuais, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.
2. Salvo em caso de aplicação de sanções contratuais, a AICEP deve ouvir o Adjudicatário antes de proceder à retenção a que se refere o número anterior, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar por escrito.
3. Sempre que a AICEP exerça a faculdade de retenção, o Adjudicatário deve proceder ao cumprimento exato e pontual das obrigações legais e contratuais que motivaram aquele exercício, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para esse efeito.
4. O valor da retenção será devolvido ao Adjudicatário 5 (cinco) dias após o Auto de Aceitação Final.

Cláusula Vigésima-Primeira

(Seguros)

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a concretização, manutenção e explicitação perante a AICEP de uma matriz de risco atualizada em cada momento das diferentes fases da prestação dos serviços



aicep Portugal Global

compreendidos no objeto do Contrato, sendo essa uma matriz inerente a todos os aspetos dos serviços a prestar.

2. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, do risco de perda e extravio de informação, bem como a cobertura, através de contratos de seguros das situações previstas na matriz de risco, referida no ponto anterior, quando aplicáveis.

3. A AICEP pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula Vigésima-Segunda

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula Vigésima-Terceira

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização prévia da outra, dado por escrito, nos termos do CCP.

2. A subcontratação prevista no número anterior não prejudica as obrigações que para o Adjudicatário decorrem do Contrato e da legislação aplicável.

3. A AICEP tem, sobre o subcontratado, todos os poderes e faculdades que teria se fosse o Adjudicatário a realizar o objeto do subcontrato.

Cláusula Vigésima-Quarta

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nomeadamente prevendo que estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para sede e instalações de cada uma, as mesmas deverão processar-se por recurso ao correio eletrónico, utilizando para o efeito os endereços definidos no Contrato a celebrar.

2. Qualquer alteração das informações, referidas no número anterior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula Vigésima-Quinta

(Contagem dos prazos)



aicep Portugal Global

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula Vigésima-Sexta

(Cessação do contrato)

1. O Contrato a celebrar cessa na data em que for emitido pela AICEP o Auto de Aceitação Final dos trabalhos a que se refere o n.º 2 da cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Com efeitos a partir da cessação do Contrato a celebrar, a AICEP poderá, querendo, assumir a posição contratual do Adjudicatário em quaisquer contratos que este tenha celebrado e que sejam estrita e diretamente necessários ao desenvolvimento do objeto do Contrato a celebrar, cabendo ao Adjudicatário a obrigação de obter os consentimentos necessários para esse efeito.

Cláusula Vigésima-Sétima

(Legislação aplicável)

O Contrato a celebrar é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula Vigésima-Oitava

(Gestor do contrato)

É nomeado com as funções de Gestor do Contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, Lúcia Buisel, trabalhadora da AICEP.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONSIDERANDO:

- I. A necessidade de aumentar o peso das exportações no PIB de Portugal tem originado novas políticas de encorajamento à exportação, e com elas o Programa Internacionalizar, de que a AICEP tem a responsabilidade técnica.
- II. A missão da AICEP torna clara a necessidade de um posicionamento cada vez mais competente, inovador, e *insightfull*, que permita acrescentar valor ao projeto global e a cada processo de internacionalização, proporcionando novas ferramentas de competitividade às empresas portuguesas e oportunidades de se promoverem e encontrarem novos clientes internacionais.
- III. A plataforma da AICEP, em todos os seus canais de comunicação com o público, nomeadamente o *Business Match Making*, permitirão projetar globalmente as empresas nacionais e a respetiva oferta de produtos e serviços.
- IV. A exposição das empresas deverá transmitir uma imagem cuidada, inovadora e de elevada qualidade, por forma a contribuir para uma visibilidade online relevante de Portugal nos mercados externos. Assim sendo, pretende-se promover e divulgar empresas e produtos portugueses de forma altamente qualificada nos canais *web* onde serão divulgados, necessitando para isso de estratégia, gestão, edição, curadoria e publicação de conteúdos que garantam um elevado valor percecionado, transversal a toda a comunicação.



aicep Portugal Global

V. Os canais de comunicação online devem posicionar a AICEP como símbolo e motor da internacionalização da economia portuguesa: pelo *know-how*, pela proximidade aos mercados, pela riqueza de dados que trabalha diariamente gerando novo conhecimento, pela identificação de tendências e oportunidades, pela capacidade de inovar e partilhar tudo isto com as empresas portuguesas.

VI. É prioridade da AICEP a criação de novos e melhores recursos digitais que permitam aos públicos-alvo interações remotas satisfatórias, do ponto de vista formativo, informativo e operacional. Pretende-se, assim, abranger um público cada vez mais vasto, de forma localizada e relevante em Portugal e no mundo, através da presença das delegações nas redes sociais.

VII. A AICEP ambiciona posicionar-se ao nível das melhores agências congêneres dentro de 3 anos e vir a ser um caso de referência dentro de 5 anos

VIII. A atual conjuntura convoca novos recursos a contribuir para a visibilidade internacional de Portugal e das empresas portuguesas. A campanha PORTUGAL OPEN FOR BUSINESS é uma declaração da ambição de um país que vê o mundo como uma porta aberta para novos relacionamentos, descobertas, inovação e um futuro brilhante. Este é um momento sem precedentes em que a incerteza é a nova certeza para tantas empresas. É altura de encontrar inspiração e de saber porque é que Portugal pode ser um parceiro estratégico na aproximação entre economias e pessoas.

Em conformidade com o exposto, são definidas as seguintes cláusulas técnicas:

Cláusula Vigésima-Nona

(Serviços a prestar pelo Adjudicatário)

O Adjudicatário deverá assegurar a gestão de conteúdos dos canais *online* da AICEP (AICEP Nacional e Rede Externa), incluindo redes sociais, a gestão de conteúdos e revisão das plataformas “Buy from Portugal”, futuro Business Match Making, Portugal Exporta, Portal do Investimento e aicep Portugal Global e realizar animações e peças multimédia para campanhas de marketing digital nas redes sociais, nos termos explicitados nas cláusulas seguintes.

Cláusula Trigésima

(Serviços de estratégia, contratação e gestão de campanha digital internacional POB)

Os serviços de estratégia, contratação e gestão de campanha digital internacional POB, deverá integrar as seguintes componentes:

- a. Estratégia de campanhas digitais em mercados internacionais a definir, dando sequência à campanha POB (Portugal Open for Business) realizada em 2020;
- b. Definição do tom de comunicação, eixos estratégicos, posicionamento de marca, tipos de conteúdos e grafismos;
- c. Criação de conteúdos;
- d. Definição de indicadores de performance de campanha a antigir, mercado a mercado;
- e. Planeamento e compra de media nos mercados definidos;
- f. Monitorização, gestão e reporting.



aicep Portugal Global

Cláusula Trigésima-Primeira

(Serviços de gestão de conteúdos - redes sociais AICEP Nacional e Rede Externa)

A gestão de conteúdos nas redes sociais deve integrar as seguintes estratégias:

a. Estratégia de Redes Sociais em *Facebook / Twitter / Instagram / LinkedIn* para a AICEP Nacional:

- i. Definição de estratégia de marca para a presença nas redes sociais. Tom de comunicação, eixos estratégicos, posicionamento de marca, tipos de conteúdos e grafismos;
- ii. Definição de *hashtags* a usar e de perfis a seguir (*Instagram*).

b. Gestão de *Facebook* AICEP Nacional:

- i. Monitorização e gestão diária da plataforma e da comunidade;
- ii. Desenvolvimento e publicação de planos de conteúdos;
- iii. Criação e análise de report com conclusões e recomendações.
- iv. Monitorização e gestão diária da plataforma e da comunidade;

c. Gestão de *Instagram* AICEP Nacional:

- v. Monitorização e gestão diária da plataforma e da comunidade;
- vi. Desenvolvimento e publicação de planos de conteúdos;
- vii. Criação e análise de *report* com conclusões e recomendações.

d. Gestão de *Twitter* AICEP Nacional:

- viii. Monitorização e gestão diária da plataforma e da comunidade;
- ix. Desenvolvimento e publicação de planos de conteúdos;
- x. Criação e análise de *report* com conclusões e recomendações.

e. Gestão de *LinkedIn* AICEP Nacional:

- xi. Monitorização e gestão diária da plataforma e da comunidade;
- xii. Desenvolvimento/Curadoria e publicação de planos de conteúdos;
- xiii. Criação e análise de *report* com conclusões e recomendações.

f. *Google Ads* AICEP Nacional + Business Match Making + Portugal Exporta + Portal do Investimento:

- xiv. Criação de conceito e criatividade;
- xv. Segmentação;
- xvi. Implementação;
- xvii. Criação e análise de *report* com conclusões e recomendações;
- xviii. Investimento em anúncios (*ads*).

Cláusula Trigésima-Segunda

(Serviços de gestão de conteúdos website)

1. A gestão de conteúdos Website envolve a prestação dos seguintes serviços:



aicep Portugal Global

- i. Gestão de Conteúdos e Metadados (SEO - Search Engine Optimization);
 - ii. Revisão das plataformas BUY FROM PORTUGAL, futuramente designadas como Business Match Making, Portugal Exporta, Invest in Portugal e aicep Portugal Global;
 - iii. Monitorização e gestão diária destas plataformas;
 - iv. Pesquisa e Análise da informação presente nestas plataformas;
 - v. Qualificação e correção de dados e conteúdos apresentados nestas plataformas;
 - vi. *Reporting* de Atividade.
2. Gestão de Conteúdos Website envolve ainda a prestação de serviços de Tradução Certificada de conteúdos referentes às plataformas de português para Inglês e Espanhol.

Cláusula Trigésima-Terceira

(Serviços de animação ou peças multimédia para campanhas redes sociais)

Estão igualmente compreendidos nos serviços objeto do contrato a celebrar a criação de guiões e storyboard para 9 vídeos, com produção, edição de versões, legendagens ou voz-off incluídas.



aicep Portugal Global

ANEXO A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar com a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., abreviadamente AICEP, na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais.
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt).
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo.
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais.
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário:

O Adjudicatário declara que cumpre as disposições legais em vigor, quer nacionais quer comunitárias, sobre a proteção de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas